



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:405 — Determina que passe a ter a categoria de 1.ª classe a delegação de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Setúbal.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:406 — Introdúz várias rectificações no quadro orgânico da Escola Prática de Cavalaria, aprovado por decreto n.º 18:916 e nas tabelas I e II anexas ao decreto n.º 19:234.

Decreto n.º 22:407 — Fixa em 60\$ mensais a gratificação de comissão do chefe do depósito territorial de material de guerra na 1.ª região militar.

Decreto n.º 22:408 — Considera de utilidade pública a exploração de uma parcela de terreno sita no morro de Albarquel, freguesia da Anunciada, concelho e distrito de Setúbal, que se torna necessário para a construção da bateria de Albarquel.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Principado de Mónaco ratificado em 20 de Março de 1933 o Protocolo de assinatura da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Aviso — Torna público ter o México ratificado, em 13 de Março de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:409 — Determina que se promova no Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) o desenvolvimento da prática das linguas que fazem parte do ensino secundário.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:405

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a categoria de 1.ª classe a delegação de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Setúbal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 22:406

Tendo-se reconhecido que o quadro orgânico da Escola Prática de Cavalaria, publicado em decreto n.º 18:916, de 8 de Setembro de 1930, e as tabelas I e II, publicadas em decreto n.º 19:234, de 13 de Janeiro de 1931, contêm inexactidões;

Considerando portanto que se torna necessário remediar tal inconveniente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes rectificações:

a) No quadro orgânico anexo ao regulamento da Escola Prática de Cavalaria, aprovado por decreto n.º 18:916, de 8 de Setembro de 1930, a observação c) deve acrescentar-se: «ou instrutor de esgrima»;

b) Na tabela I anexa ao decreto n.º 19:234, de 13 de Janeiro de 1931, deve acrescentar-se: «instrutor de esgrima, quando official superior — 75\$»;

c) Na tabela II anexa ao decreto n.º 19:234, de 13 de Janeiro de 1931, deve acrescentar-se: «instrutor de esgrima, quando official superior de qualquer arma ou serviço — 300\$».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* —

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:407

Tornando-se necessário estabelecer a gratificação de comissão do chefe do depósito territorial de material de guerra na 1.ª região militar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A gratificação de comissão do chefe do depósito territorial de material de guerra na 1.ª região militar é fixada em 60\$ mensais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:408

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerada de utilidade pública, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, a expropriação de 26:142 metros quadrados de terreno de semeadura, que faz parte da propriedade conhecida pela designação de Quinta da Comenda, sita no morro de Albarquel, freguesia da Anunciada, concelho e distrito de Setúbal, pertencente aos herdeiros do cidadão francês Conde de Arnaud, Abel Henri Georges, terreno que confronta a norte e a oeste com a estrada de serviço do antigo forte de Albarquel, a leste com terrenos dos referidos herdeiros, e a sul com o rio Sado, conforme a planta elaborada pela Direcção do Serviço de Obras e Propriedades Militares no governo militar de Lisboa, e se torna necessário para a construção da bateria de Albarquel.

Art. 2.º A expropriação deste terreno é atribuída, por ser destinado a uma obra que importa à defesa nacional, o carácter de urgência, para o efeito de lhe serem applicáveis as disposições do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Art. 3.º Os trabalhos da construção terão seu início no prazo de trinta dias, após ter sido dada posse do terreno ao Ministério da Guerra, devendo estar concluídos no prazo de dois anos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Principado de Mónaco ratificou, em 20 de Março de 1933, o Protocolo de assinatura da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 3 de Abril de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o México ratificou, em 13 de Março de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

O respectivo instrumento de ratificação era acompanhado da seguinte declaração: o Governo dos Estados Unidos do México reserva-se o direito de impor no seu território, como já o fez, medidas mais rigorosas do que aquelas estabelecidas pela própria Convenção para a restrição da cultura ou da preparação, uso, posse, importação, exportação e consumo das drogas às quais se refere a presente Convenção.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 3 de Abril de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

Decreto n.º 22:409

Encontra-se o Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) em situação de reconhecer, melhor de que nenhum outro, as deficiências do nosso ensino secundário, no ramo de línguas estrangeiras. Vê-as nos seus alunos, sente-as nos exames de admissão aos estágios e ainda nestes bem como nos Exames de Estado e até no ensino dos professores de formação recente. Os alunos que não têm ocasião de fazer a aprendizagem complementar das línguas fora do Liceu saem dele sem a capacidade de as usar; e dos que, feitos estudos superiores, voltam ao Li-